



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei nº. 026/2023

Lei nº _____/2023

Projeto de Lei nº. 009/2023

Data: _____/_____/2023

“Altera a Receita Corrente da Lei Municipal nº. 2.583, de 29 de dezembro de 2022 (LOA)”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Altera a Estimativa da Receita do Município de Porto Nacional para o exercício financeiro de 2023 e fixa a despesa em igual valor, em conformidade do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do Art. 89, IV da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público;

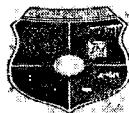
Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social passará de R\$ 341.985.040,00 (trezentos e quarenta e um milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e quarenta reais) para R\$ 405.715.040 (quatrocentos e cinco milhões e setecentos e quinze mil e quarenta reais).

Art. 3º - O acréscimo de R\$ 63.730.000,00 (sessenta e três milhões e setecentos e trinta mil reais) decorrerá do ajuste na Receita Corrente referente as receitas locais e transferências correntes, a saber:

I) - Receitas locais: R\$10.000.000,00

II) - Transferências correntes: R\$ 53.730.000,00

*Recebido
25/08/2023
Porto Nacional
Assinatura*



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482**

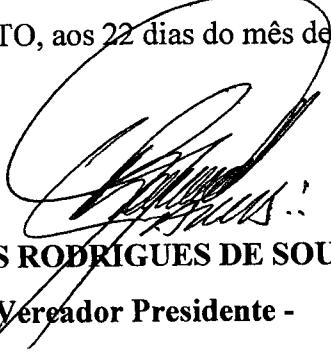
Art.4º - A despesa fixada, equivalente a receita estimada no art. 3º, é distribuída aos órgãos orçamentários integrantes dos quadros demonstrativos anexos a esta Lei.

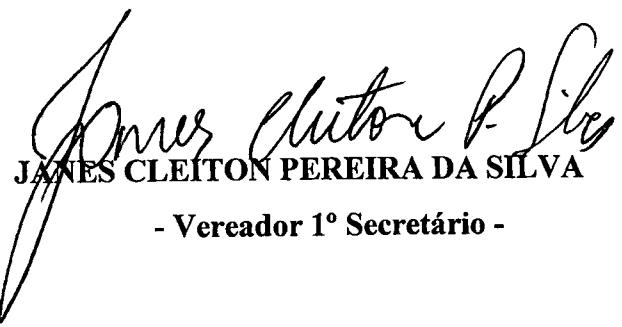
Art. 5º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- I** - Receitas atualizadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II** - Detalhamento de despesa por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de maio de 2023.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 22 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três.


CHARLES RODRIGUES DE SOUSA
- Vereador Presidente -


JANES CLEITON PEREIRA DA SILVA
- Vereador 1º Secretário -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 09/2023.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Altera a receita Corrente da lei Municipal nº. 2.583, de 29 de dezembro de 2022 (LOA).

O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Lei nº 09/2023, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 23 de Junho de 2023.

GEYLSON XERES GOMES
- Vereador Presidente -

ROZANGELA MEÇENAS
- Vereadora Relatora -

Crispim Alves de Oliveira Júnior (Pim Júnior)
- Vereador Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 09/2023.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Altera a receita Corrente da lei Municipal nº. 2.583, de 29 de dezembro de 2022 (LOA).

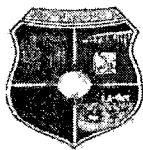
O Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao **Projeto de Lei nº 09/2023**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 23 de Junho de 2023.


ADAELOLIVEIRA GUIMARÃES
Vereador Presidente -


Crispim Alves De Oliveira Junior
- Vereador Relator -


JOELMA RODRIGUES BARBOSA (JOELMA DO LUZIMANGUES)
- Vereadora Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 020/2023

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.
Projeto de Lei Complementar nº. 009/2023 de 31 de maio de 2023. “Altera a Receita Corrente da Lei Municipal nº. 2.583, de 29 de dezembro de 2022 (LOA)”.

I – Relatório

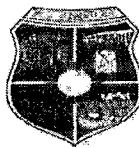
Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar nº. 009/2023 de 31 de maio de 2023 do Poder Executivo Municipal que “Altera a Receita Corrente da Lei Municipal nº. 2.583, de 29 de dezembro de 2022 (LOA)”.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) de Projeto de Lei Complementar nº. 009/2023 de 31 de maio de 2023; (ii) MENSAGEM Nº 010/2023 de 31 de maio de 2023 que encaminha o Projeto de Lei assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal do município de Porto Nacional-TO; (iii) Anexos ao Projeto de Lei sendo: Receitas atualizadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Detalhamento de despesa por Órgãos e Unidades Orçamentárias.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296
exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 117, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa ao Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, vejamos:

Art. 117 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições:
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, no § 6º, art. 88 da Lei Orgânica Municipal traz a iniciativa da lei Complementar ao Prefeito Municipal como no caso em tela, vejamos:

§ 6º – **A iniciativa das leis complementárias** e ordinárias cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Trata-se de alteração do Código Tributário Municipal considerada lei complementar de acordo com § 8º, I do art. 88 da Lei Orgânica:

§ 8º – Consideram-se leis complementares;

X – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, **os orçamentos anuais**, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 165 da Constituição Federal.

De acordo com Constituição Federal:

Art. 165. **Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - **os orçamentos anuais**.

Cabe ainda destacar a necessidade de aprovação do presente Projeto de lei por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296
previsão do art. 88, § 7º da Lei Orgânica:

§ 7º – As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, observados o artigo 69 da Constituição Federal.

No presente caso, observa-se que a matéria do Projeto de Lei trata de alteração da Lei orçamentária Anual do Município de Porto Nacional, tratando-se, portanto de Lei Complementar.

A matéria veiculada no Projeto de Lei em análise, pode ser de iniciativa do Prefeito Municipal com assim dispõe o art. 89, IV, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 89 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis:

IV – versem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, **os orçamentos anuais**, créditos suplementares e especiais a estes correlatos.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei Complementar.

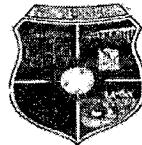
Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

E ainda o presente Projeto de Lei está em acordo com disposto na CF/88 de modo que ao alterar a estimativa de receita do município para o exercício de 2023, fixa a despesa de igual de valor:

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

III- Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o momento, desde que por maioria absoluta dos membros da casa.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 22 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES
DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=0155428500175, ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO CEZAR AIRES
DE SOUZA FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico
OAB-TO 6771



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PL 009/2023 (Poder Executivo) Substitutivo - Para Emissão de PaJur

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>
Para: acezar.advogado@gmail.com

21 de junho de 2023 às 09:18

Bom dia!

Encaminho matéria abaixo relacionada, para emissão de Parecer Jurídico, como segue:

Projeto de Lei nº 009/2023 (SUBSTITUTIVO) - Altera a Receita Corrente da Lei Municipal nº 2.583, de 29 de dezembro de 2022 (LOA). (De autoria do Poder Executivo)

at.te

*Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com*

[PL 009.2023 Substitutivo.pdf](#)